DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10775/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10032/2017
PROTOCOLO	: 1816886
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 1205/2017
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 174/2015
CONTRATADA	: HOSPFAR IND. COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL	: R$ 135.411,12
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

NOTA DE EMPENHO. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. REGULARIDADE.

Cuida-se da formalização da Nota de Empenho n.º 1205/2017, celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e a empresa ***Hospfar Ind. Com. de Produtos Hospitalares Ltda.***, cujo objeto é a aquisição de medicamentos em decorrência de decisão judicial, com valor no montante de R$ 135.411,12 (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e onze reais e doze dias).

Impende inicialmente destacar que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 174/2015, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 050/2016 (1ª fase), fora julgado regular e legal por este Tribunal, por meio da **Decisão Singular DSG-G.MJMS-6576/2017** (Processo TC/MS n.º 6707/2016).

Neste momento, aprecia-se a formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Diante de toda a documentação acostada aos autos, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise – ANA-6ICE – 50975/2017 (pp. 124/128), e o Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 14243/2018 (p. 151), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no tocante à formalização da Nota de Empenho n.º 1205/2017.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 1205/2017 **(2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac